



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR MÁRCIO FERREIRA BRITO

PROCESSO Nº	10177/2013
ORIGEM	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI – UNIRG
INTERESSADO	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
ASSUNTO	CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011
<i>PARECER Nº 0198/2014</i>	

Vieram à esta Corte de Contas os presentes autos para análise da legalidade do **Concurso Público** realizado pela **Fundação Universidade Regional de Gurupi - UNIRG**, nos termos do Edital nº 001/2013, para provimento de cargos de docentes da Fundação UNIRG.

Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação da legalidade do epigrafado Concurso Público.

Constam dos autos: cópia da Nota de Orientação Técnica nº 298/13, Declaração de Saldo Orçamentário, Portaria nº 232/2013 (designa Comissão Organizadora do Concurso), Lei nº 1.755/2008 (institui o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Remuneração dos Docentes da UNIRG), Lei nº 2.106/2013 (altera da Lei nº 1.755/2008), publicação no Diário Oficial do Estado do Edital nº 001/2013.

Aportado nesta Corte de Contas, primeiramente os autos foram examinados pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer Técnico nº 1.152/2013, ressaltou que o item 12.14 do Edital contraria decisões recentes do STF, quanto a mera expectativa de direito e que falta anexar aos autos a documentação comprobatória do nível de escolaridade dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR MÁRCIO FERREIRA BRITO

Encerrando a fase de instrução processual, a douda Auditoria, através do Parecer de Auditoria nº 248/2014, manifestou entendimento pela legalidade do edital do concurso público nº 01/2013 – UNIRG para provimento de vagas nos cargos de professor do magistério superior, da Fundação UNIRG, lembrando que deverão ser encaminhados a este Tribunal, para fins de registro, os atos de nomeação e posse dos concursados, consoante determinação contida no art. 10 da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2006 e demais documentos indicados no art. 8º, da citada IN.

Vista ao Ministério Público de Contas.

Em síntese este é breve relatório.

No âmbito desta Corte a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal regula-se pela Instrução Normativa nº 002/2006 que dispõe em seu artigo 5º quais documentos devem ser enviados pelo responsável juntamente com o Edital do concurso a ser realizado, para análise do Corpo Técnico do TCE/TO.

Atendendo ao comando normativo acima, o responsável apresentou os documentos relativos ao certame, que recebeu a competente análise da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal desta Egrégia Corte de Contas.

Em exame acurado dos autos verifico que se encontram nos autos elementos suficientes no sentido da legalidade do certame, como por exemplo, a previsão dos cargos que se visa preencher, atendimento do limite previsto no art. 20 da LRF, autorizações necessárias e devida publicidade do Edital.

O Edital não contém cláusulas restritivas a participação de candidatos e nem disposições infringentes da Constituição ou normas legais de regência, motivo pelo qual se denota o respeito ao princípio da isonomia, exigido para os certames procedidos pela Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR MÁRCIO FERREIRA BRITO

Ante o exposto e corroborando o entendimento esposado pela douta Auditoria, o **Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 145, inciso V, da Lei nº 1.284/2001, opina pela **LEGALIDADE** do **Concurso Público (Edital nº 001/2013)**, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI – UNIRG, não havendo óbice ao prosseguimento do feito.

Ministério Público de Contas, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014.

Márcio Ferreira Brito
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

MARCIO FERREIRA BRITO

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 27/02/2014 15:29:26